

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

**REGIMENTO GERAL
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL
DA SAÚDE – COREMU**

Alterações

Capítulo I

**Das Disposições Preliminares dos Programas de Residência Multiprofissional e
em Área Profissional da Saúde**

Art. 2º Terão duração de 24 meses, equivalendo a uma carga horária mínima de 5760 (cinco mil setecentos e sessenta horas) para cada Programa, sendo que, 1152 (um mil cento e cinquenta e duas) horas (20%) são destinadas às atividades teóricas e teórico-práticas, e 4608 (quatro mil seiscentos e oito) horas (80%) as atividades práticas, distribuídas em 60 horas semanais devendo ser cumpridas em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

por

Art. 2º Terão duração de 24 meses, equivalendo a uma carga horária mínima de 5760 (cinco mil setecentos e sessenta horas) para cada Programa, sendo que, 1152 (um mil cento e cinquenta e duas) horas (20%) sob a forma de estratégias educacionais teóricas, e 4608 (quatro mil seiscentos e oito) horas (80%) sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas, distribuídas em 60 horas semanais devendo ser cumpridas em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

Incluir

§ 1º Estratégias educacionais práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das categorias profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão do corpo docente assistencial.

§ 2º Estratégias educacionais teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com orientação do corpo docente assistencial e convidados.

§ 3º As estratégias educacionais teórico-práticas são aquelas que se fazem por meio de simulação em laboratórios, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, análise de casos clínicos e ações de saúde coletiva, entre outras, sob orientação do corpo docente assistencial.

Capítulo IX

Dos Profissionais da Saúde Residente

Art. 34

Incluir – Item XVII – Ao final do 1º ano o residente deverá apresentar o projeto de trabalho de conclusão de residência (PTCR) a uma banca para qualificação composta por no mínimo três participantes: orientador (presidente da banca), um membro do corpo docente assistencial dos programas (membro efetivo); um membro ou não do corpo docente assistencial dos programas (membro efetivo)

Paragrafo único: Opcionalmente um residente poderá compor a banca na qualidade de membro em formação.

Art. 36

Substituir - Item VI - Receber um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa.

por

VI - Receber um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, obedecendo o calendário acadêmico da Universidade.

Substituir – Item VII – Licença para tratamento de saúde de até 15(quinze dias) por ano, com recebimento de bolsa integral. A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença receberá auxílio doença do INSS, ao qual esta vinculado por sua condição de autônomo.

por

VII – O residente terá o direito de se afastar por até 15 dias no ano para tratamento de saúde, sem reposição da carga horária, devidamente justificado, com recebimento integral da bolsa. Em caso de afastamento contínuo por mais de 15 dias, independente do período, serão seguidas as orientações conforme legislação vigente.

Substituir §3º- A liberação do residente para participar em eventos deverá estar condicionada à relevância do mesmo para a área de formação. As solicitações de liberação deverão ser encaminhadas à coordenação dos programas. Os resultados devem ser socializados. A liberação para eventos não será considerado afastamento do programa.

por

§3º- O residente poderá participar de três eventos por ano de residência. A liberação do residente para participar de eventos deverá estar condicionada à relevância do mesmo para a área de formação. No segundo ano de residência a liberação para eventos estará condicionada ao envio para apresentação de um trabalho em coautoria com um docente, tutor ou preceptor do programa. As solicitações de liberação deverão ser encaminhadas à coordenação dos programas. Os resultados devem ser socializados. A liberação para eventos não será considerado afastamento do programa.

Substituir Art. 51 - O prazo de entrega do TCR (monografia ou artigo científico com comprovação de envio) para defesa pública deverá ser no máximo 30 dias (trinta), antes do término do programa.

por

Art. 51 O prazo de entrega do TCR (monografia ou artigo científico) para defesa pública deverá ser no máximo 30 dias (trinta), antes do término do programa.

Incluir - §3 A versão final do TCR (monografia ou artigo científico com comprovação de envio) deverá ser entregue até trinta dias após a data da defesa.